



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
1754/2022
12 09 2022

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 84 /2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica autorizado no âmbito do Município da Serra, na semana que antecede o feriado nacional do dia 21 de abril (Dia de Tiradentes) a “Semana Municipal de Segurança Pública”, que é comemorado também o dia da Polícia Civil e Militar, a ser realizada anualmente.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Segurança Pública, criada por esta Lei fica autorizado a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art.2º. A comemoração da Semana Municipal de Segurança Pública tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com os seguintes objetivos:

I- discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança pública em âmbito municipal;

II- receber, apresentar e discutir projetos e ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

III- estimular e apoiar nas escolas, universidades, associações de bairros, movimentos populares, igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;

IV- estimular trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz;

V- difundir perante a sociedade a importância do papel dos Agentes de Segurança Pública no meio social, e da observância das regras de conduta preconizadas pela legislação a cada órgão de segurança pública.


Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A segurança deve ser pensada como sistema integrado envolvendo a comunidade e todas as entidades de segurança que atuam no município.

Nessa linha, por meio da criação de uma semana para a segurança pública, que tem como objetivo desenvolver ações integradas entre órgãos e comunidade, difundindo a importância do papel dos agentes de segurança pública, estadual e municipal.

 Temos que dentre as políticas públicas voltadas para à segurança pública faz-se necessário uma permanente busca para discutir, difundir e incentivar projetos ou ações inovadoras, informando a população sobre os serviços de segurança oferecidos, uma vez que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

Por ser medida de relevante interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de abril de 2022.

Wellington Batista Guizolfe
WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

WELLINGTON ALEMÃO

VEREADOR - PSC

